

RESOLUÇÃO Nº 765/2014

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 867/2018](#) e [nº 892/2019](#))

Dispõe sobre a criação dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e institui a Coordenadoria desses juizados.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 45](#), de 17 de Dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a criação de Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e a implantação dessas em todos os Estados e no Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da [mencionada Recomendação](#) assinala o prazo de trinta dias para a criação, pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, das Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos;

CONSIDERANDO a recomendação de que esses tribunais instalem os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos, com competência para processar, julgar e executar as causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na [Lei n. 10.671](#), de 2003, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na [Lei n. 9.099](#), de 1995, com funcionamento especial em regime de plantão, quando necessário, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais possui um grande número de comarcas e vasta extensão territorial, o que dificulta a implementação de um juizado único;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõe o § 1º do art. 10 da [Lei Complementar n. 59](#), de 2001, é atribuição do Órgão Especial fixar a competência dos juízos de primeiro grau;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo n. 1.0000.14.025861-7/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial em sessão realizada no dia 23 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos:

I - os Juizados do Torcedor e Grandes Eventos do Estado de Minas Gerais;

II - a Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se grandes eventos esportivos, artísticos e culturais aqueles que demandem ações coordenadas e padronizadas no âmbito do Poder Judiciário e dos demais segmentos de segurança pública e defesa social.

Art. 2º - A Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos será integrada por:

I - dois desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal, sendo um deles integrante do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, o qual presidirá os trabalhos da Coordenadoria; (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 892/2019](#))

~~I - um desembargador integrante do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, indicado pelo Presidente do Tribunal, o qual presidirá os trabalhos da Coordenadoria;~~

II - um juiz de direito indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - um juiz de direito dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos da comarca de Belo Horizonte, indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º - Os integrantes acima serão designados por Portaria do Presidente, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - São atribuições da Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos:

I - desenvolver e submeter à aprovação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça a política de atuação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais em jogos de futebol e em grandes eventos esportivos, artísticos e culturais;

II - acompanhar a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de grandes eventos;

III - manter, em articulação com os órgãos estaduais de defesa social e com o apoio das unidades administrativas do Tribunal de Justiça, banco de dados atualizado dos torcedores impedidos de freqüentarem os jogos de futebol em todo Estado, por força de decisão judicial;

IV - manter interlocução com os clubes de futebol que exerçam mando de campo, com vistas a assegurar, durante os jogos de futebol, a presença de seus representantes nos Estádios, para atuarem perante os Juizados do Torcedor, inclusive com poderes para transigir;

V - manter interlocução com empresas responsáveis e demais organizadores de grandes eventos, com vistas a assegurar, durante a realização desses eventos, a presença de representantes;

VI - estimular a realização de parcerias institucionais para a execução das penas e medidas alternativas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, quando decorrente de fatos e episódios relacionados com jogos de futebol e grandes eventos;

VII - manter atualizados dados estatísticos das unidades judiciárias que atuem no âmbito de competência dos Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

§ 3º - O cumprimento do disposto no inciso II do § 2º deste artigo será precedido da definição, pela Coordenadoria, dos critérios de identificação dos grandes eventos.

Art. 3º - Os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos do Estado de Minas Gerais têm competência para conciliar, processar, julgar e executar:

I - as causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na [Lei n. 10.671](#), de 16 de maio de 2003, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri;

II - as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na [Lei n. 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, derivadas de ocorrências relacionadas exclusivamente a grandes eventos artísticos e culturais e a atividades reguladas na [Lei 10.671](#), de 2003.

§ 1º - Os juizados de que trata este artigo funcionarão em regime de plantão, quando necessário, e, se houver instalação adequada, preferencialmente no local de realização do evento.

§ 2º - Os plantões funcionarão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria, aplicando-se no que couber as disposições contidas na [Resolução n. 648](#), de 5 de agosto de 2010, e nas normas complementares a que se refere seu art. 6º.

Art. 4º - Os juízos integrantes do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos da comarca de Belo Horizonte, e respectivas competências, são:

I - o 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível, para causas cíveis mencionadas no art. 3º desta Resolução, cujo trâmite segue o rito previsto na [Lei n. 9.099](#), de 1995;

II - o 40º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal, para as causas criminais mencionadas no art. 3º desta Resolução, cujo trâmite segue o rito previsto na [Lei nº 9.099](#), de 1995; (Nova Redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 867/2018](#))

~~III - o 35º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal, para as causas criminais mencionadas no art. 3º, cujo trâmite segue o rito previsto na [Lei n. 9.099](#), de 1995;~~

III - o 41º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública, para as causas fazendárias de que trata o inciso I do art. 3º desta Resolução, observado o procedimento especial das [Leis federais nº 9099](#), de 1995, e [nº 12.153](#), de 2009; (Nova Redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 867/2018](#))

~~III - o 41º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública, para as causas fazendárias de trata o inciso I do art. 3º desta Resolução, observado o procedimento especial das [Leis federais n. 9.099](#), de 1995, e n. [12.153](#), de 2009;~~

IV - a 1ª Vara Cível, para os demais feitos cíveis mencionados no inciso I do art. 3º desta Resolução, exceto os definidos nos incisos I e III deste artigo;

V - a 1ª Vara Criminal, para os feitos criminais de que trata o inciso I do art. 3º desta Resolução, exceto aqueles definidos no inciso II deste artigo;

VI - a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para os feitos da fazenda estadual, exceto aqueles definidos no inciso III deste artigo;

VII - a 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, para os feitos da fazenda municipal.

Art. 5º - Nas comarcas do interior, as ações de competência dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos, definidas no art. 3º desta Resolução, tramitarão:

I - nas comarcas que possuem uma vara instalada, perante o juiz de direito com jurisdição comum, observado o procedimento especial das [Leis federais n. 9.099](#), de 1995, e n. [12.153](#), de 2009;

II - nas comarcas que possuem duas varas instaladas, perante o Juiz de Direito da 1ª Vara, observado o procedimento especial das [Leis federais n. 9.099](#), de 1995, e n. [12.153](#), de 2009;

III - nas comarcas que possuem três varas instaladas, mas sem unidade jurisdicional dos Juizados Especiais, perante o juiz de direito da 1ª Vara Cível e o da Vara Criminal, os feitos cíveis e criminais, respectivamente, observado o procedimento especial das [Leis federais n. 9.099](#), de 1995, e n. [12.153](#), de 2009;

IV - nas comarcas que possuem duas varas instaladas e uma unidade jurisdicional dos Juizados Especiais:

a) perante o 1º juiz de direito da unidade jurisdicional, os feitos que seguem os procedimentos previstos nas [Leis federais n. 9.099](#), de 1995, e n. [12.153](#), de 2009;

b) perante o juiz da 1ª vara, os demais feitos;

V - nas comarcas que possuem três varas ou mais varas instaladas e uma unidade jurisdicional dos Juizados Especiais:

a) perante o 1º juiz de direito da unidade jurisdicional, os feitos que seguem os procedimentos previstos nas [Leis federais n. 9.099](#), de 1995, e n. [12.153](#), de 2009;

b) perante o juiz da 1ª Vara Cível, os demais feitos cíveis;

c) perante o juiz da Vara Criminal, ou havendo mais de uma, da 1ª Vara Criminal, os demais feitos criminais;

VI - nas comarcas que possuem três varas ou mais varas instaladas e mais de uma unidade jurisdicional dos Juizados Especiais:

a) perante o 1º juiz de direito da 1ª Unidade Jurisdicional, os feitos que seguem os procedimentos previstos nas [Leis federais n. 9.099](#), de 1995, e n. [12.153](#), de 2009;

b) perante o juiz da 1ª Vara Cível, os demais feitos cíveis;

c) perante o juiz da Vara Criminal, ou havendo mais de uma, da 1ª Vara Criminal, os demais feitos criminais.

Art. 6º - A distribuição dos feitos de que trata o art. 3º desta Resolução observará as seguintes normas:

I - a distribuição dos feitos para os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos se dará a partir da data de sua instalação;

II - nas comarcas que possuem unidades jurisdicionais, esses feitos serão compensados na distribuição entre os demais juizes de direito do sistema dos juizados especiais da comarca, nos termos das normas pertinentes;

III - não haverá redistribuição dos feitos atualmente em tramitação.

Art. 7º - Ficam mantidas as respectivas competências para apreciação de recursos contra as decisões de cada órgão que compõe os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos.

Art. 8º - O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça editarão, se necessário, normas complementares destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente